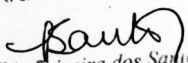
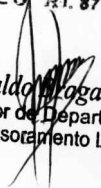


LEI Nº501, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Publicado no mural de editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia 21 / 12 / 2009  
conforme Art. 87 da Lei Orgânica

  
Líbia Teixeira dos Santos  
Seção de Protocolo e Registro  
de Atos Administrativos  
Portaria Nº 014/2009/GAB - PMCN

  
Geraldo Braga da Silva  
Diretor de Departamento e  
Assessoramento Legislativo

**“DISPÕE SOBRE FÉRIAS COLETIVAS DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS, Prefeito**

do Município de Campo Novo de Rondônia.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 87 da Lei

Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica compreendido como férias coletivas aos servidores públicos municipais, o período compreendido entre os dias 21 (vinte e um) de dezembro de 2.009 a 10 (dez) de janeiro de 2.010.

**Art. 2º** Fica excluído das férias coletivas citadas nesta Lei, os servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde que trabalham em regime de plantões, bem como os servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que fazem o recolhimento do lixo domiciliar e comercial.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL

Autor do projeto: Executivo Municipal